



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Parecer CME Nº. 04 /2008

Prorroga o Parecer 04/2007 e valida o funcionamento de classes a partir de janeiro de 2008, em prédio locado, como anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Edwaldo Bernardo Hoffmann.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação enviou correspondência a este Conselho (Of.nº. 298/2008), solicitando a prorrogação de funcionamento de classes de pré-escola no anexo, em prédio locado, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Edwaldo Bernardo Hoffmann, a qual passa a ser transcrita:

“... informamos a Vossa Senhoria que se encontra em construção a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Edwaldo Bernardo Hoffmann, acreditamos que o problema de locação de espaços e de atendimento estritamente necessário esteja prestes a ser resolvido, pois até final de setembro as obras de ampliação estarão concluídas, e até a conclusão da mesma far-se-á necessária a locação do prédio para o funcionamento das atividades. Solicitamos a manifestação deste egrégio Conselho, prorrogando o Parecer 04/2007 de 23/05/2007.”



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



ANÁLISE DA MATÉRIA

- 2) A Presidente do Conselho Municipal de Educação apresentou a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em sessão plenária do dia 23 de julho de 2008, ficando estabelecido que a Comissão de Legislação e Normas irá emitir relatório referente ao assunto.

- 3) A Comissão, constituída pelos Conselheiros: Antonina Garcia Cavalheiro, Daniela Dotto, Luiz Roberto Camilo Belin, Maria Helena Aita Chiapinoto, Marlene Wollenhaupt e a presidente Adriana Maria Cassol Heinsch, após estudo, houve por bem solicitar à plenária desse Conselho a prorrogação do Parecer 04/2007 até 31 de dezembro de 2008.

- 4) A Plenária do CME do dia 10 de setembro de 2008, após discutir o conteúdo do Parecer em questão, solicitou reexame do mesmo, apresentando argumentos que foram julgados procedentes:
 - em 2006, conforme Parecer CME n°. 04/2007, as instalações do prédio anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Edwaldo Bernardo Hoffmann, onde funcionam classes de pré-escola, foram aprovadas em caráter provisório e precário;
 - findo esse prazo, a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao CME a prorrogação de autorização de funcionamento, justificada pelo fato de a ampliação da escola não ter sido concluída;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 7
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



- a prorrogação para 31 de dezembro de 2007 foi autorizada, após visita de verificação “in loco” por Comissão especial;
 - findo o prazo acima referido, iniciado e decorrendo novo ano letivo, sendo do conhecimento desse Conselho que as obras de ampliação da escola ainda não estão concluídas, houve o pedido à SME que se manifestasse a respeito.
- 5) O CME é órgão colegiado, que visa ao exercício do diálogo, do debate e de decisão participada. Esta análise leva a reafirmação sobre a função e disposição desse Colegiado em articular-se com as demais partes do Sistema de Ensino, no sentido de propor ações em torno de qualquer projeto educacional e discutir alternativas de soluções para problemas.
 - 6) Em vista disso, não pretende impor regras, mas quer ser ouvido para compor parceria na organização de políticas educacionais do Município e não deve deliberar apenas para oficializar ações que estão em andamento.
 - 7) No caso específico do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Edwaldo Bernardo Hoffmann e nas obras de ampliação da mesma não houve encaminhamento, por parte da SME, a esse Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



CONCLUSÃO

Depois de examinadas as ressalvas, a Comissão de Legislação e Normas solicita a aprovação do presente parecer.

Em 17 de setembro de 2008.

Aprovado pelo plenário, em sessão de 24 de setembro de 2008, com validade até 31 de dezembro de 2008.

Adriana M. Cassol Hein
Adriana M. Cassol Hein
Presidente
CME/ Restinga Sêca - RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45B3-CC27-98AD-EBC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 16:07:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/45B3-CC27-98AD-EBC5>